



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 11/2018

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~“Altera dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre sobre as comissões permanentes.”~~

~~**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no artigo 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no artigo 11, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10,~~

~~**CONSIDERANDO** a melhoria na funcionalidade dos processos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** a melhor organização dos trabalhos executados pelas comissões e pelos comitês;~~

~~**CONSIDERANDO** a evolução tecnológica da administração pública contemporânea que demanda conhecimento especializado e respostas rápidas.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art.55.**~~

~~**a)** de Concurso;~~

~~**b)** de Organização Judiciária e Regimento Interno;~~

~~**c)** de Jurisprudência e Documentação;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~d) de Honraria e Mérito;~~

~~§ 1º Todas as comissões permanentes serão compostas de três desembargadores titulares e suplentes, escolhidos pelo Pleno, mediante proposta do Presidente do Tribunal de Justiça. (NR)~~

~~§ 3º O Tribunal poderá constituir outras Comissões, contudo de caráter temporário, que se fizerem necessárias para o estudo de matéria especificamente indicada, marcando prazo, que poderá ser prorrogado, para a apresentação de estudo ou parecer.~~

~~§ 4º Quando necessário, o Tribunal Pleno Administrativo poderá autorizar o afastamento dos desembargadores integrantes de Comissões de suas funções normais.~~

~~Art. 56 O Tribunal poderá constituir Comitês, Grupos de Trabalho ou outros Órgãos que se fizerem necessários para os fins institucionais.~~

~~§ 1º Os Comitês serão disciplinados por Resolução do Conselho da Justiça Estadual e poderão ser de duas natureza:~~

~~a) Comitê Interno, que pode ser constituído por desembargadores, juízes e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre;~~

~~b) Comitê Misto, que pode ser constituído por representantes do Poder Judiciário do Estado do Acre, órgãos da administração pública direta, indireta, entidades não governamentais, setores da sociedade civil, entre outros. (NR)~~

~~§ 2º Os Grupos de Trabalho serão instituídos, por ato da Presidência ou das Diretorias Administrativas e de Foro, para fins de estudo ou execução de tarefas específicas de interesse~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~da Administração, com prazo certo para conclusão, prorrogável segundo conveniência do instituidor.~~

Seção III

~~Da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno~~

~~**Art. 60** A Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno será composta, como membros natos, do vice-presidente do Tribunal, que a presidirá, do corregedor geral da justiça e de mais dois desembargadores, sendo um titular e o outro suplente: (NR)~~

~~a)~~

~~b)~~

~~c)~~

~~d)~~

Seção IV

~~Da Comissão de Jurisprudência e Documentação~~

~~**Art. 61** A Comissão Jurisprudência e Documentação será composta por 3 (três) desembargadores titulares e 1 (um) suplente, presidida pelo mais antigo, salvo se a integrar membro de direção do Tribunal, incumbindo-lhe:~~

~~a) superintender a organização, edição e circulação de revistas, periódicos e sistemas informatizados de pesquisas de Jurisprudências do Tribunal de Justiça;~~

~~b) manter na Biblioteca um serviço de documentação que sirva de subsídio à história do Tribunal.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Seção V
Da Comissão de Honraria e Mérito

~~Art. 62~~ A Comissão de Honraria e Mérito será composta pelo Presidente do Tribunal e pelos 2 (dois) desembargadores mais antigos, competindo-lhe:

~~I~~ – indicar ao Tribunal Pleno Administrativo as pessoas a serem condecoradas com o Colar do Mérito Judiciário;

~~II~~ – opinar sobre proposta de colocação de bustos, estátuas ou placas comemorativas em dependência de prédios administrados pelo Poder Judiciário;

~~III~~ – propor e opinar sobre a colocação ou alteração dos nomes dos prédios a que se refere o inciso anterior. (NR)

~~IV~~ – propor ao Pleno Administrativo a entrega de outorga de reconhecimento de visitantes ilustres.

~~Art. 2º~~ Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 31 de outubro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente